



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ: 25.064.106/0001-80

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Reconhece as pessoas com fibromialgia como pessoa com deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º. Ficam estabelecido, no âmbito do Município de Esperantina do Tocantins, que as pessoas com fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem lhes obstruir da participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
EM 15 / 09 / 2025
EM 23 / 09 / 2025

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conferir maior dignidade e segurança jurídica às pessoas diagnosticadas com a Síndrome de Fibromialgia no município de Esperantina do Tocantins, por meio de reconhecimento da validade indeterminada do laudo médico pericial que atesta a condição.

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dores musculoesqueléticas generalizadas e de longa duração, além de sintomas como fadiga, distúrbios do sono e alterações cognitivas. Trata-se de uma condição crônica que segundo as evidências médicas atualmente consideradas, não possui cura, exigindo acompanhamento contínuo e, frequente, multidisciplinar.

Nesse contexto, exigir a renovação periódica de laudos médicos apenas para comprovar a persistência de uma condição irreversível representa ônus desnecessário, além de implicar violação



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ: 25.064.106/0001-80

à dignidade da pessoa humana, fundamento da República (art. 1º, III, da Constituição Federal), e à eficiência administrativa, princípio consagrado no art. 37 da Constituição Federal.

A alteração ora proposta está em conformidade com os princípios da razoabilidade e da legalidade, e guarda simetria com normas federais que já contemplam a validade indeterminada de laudos em situações análogas, como previsto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos.

Ao permitir que o Ludo médico seja aceito por cópia simples, desde que apresentado com o original e acompanhado de documento de identidade, a proposta também reduz a burocracia e facilita o acesso a direitos e serviços públicos por parte da população afetada.

Além disso, a medida se alinha às diretrizes da Política Municipal de proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia já instituída pela lei nº 4.349/2024, reforçando o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a garantia da continuidade do cuidado, da inclusão social e da promoção da saúde.

Trata-se de medida de justiça, que respeita os direitos fundamentais, promove a cidadania e reafirma o compromisso do Município de Esperantina do Tocantins com políticas públicas inclusivas e humanizadas. Por essa razão, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário da Câmara Municipal de Esperantina-TO, 09 de setembro de 2025.

APROVADO

EM 25/09/2025

EM 23/09/2025

PRESIDENTE

Heronildo Costa Pimentel

Vereador HERONILDO COSTA PIMENTEL

Autor do Projeto de Lei